

PORTARIA N.011/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

“Fixa o Calendário Fiscal para recolhimento dos Tributos Municipais do exercício do ano de 2016 e dá outras providencias”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 25 e 80 do vigente Código Tributário Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o presente Calendário Fiscal para o recolhimento dos tributos municipais no exercício de 2016, nas datas a seguir enumeradas:

1. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

- Vencimento da Parcela única - 29/02/2016
- Vencimento da 1ª parcela - 29/02/2016
- Vencimento da 2ª parcela - 31/03/2016
- Vencimento da 3ª. Parcela - 30/04/2016
- Vencimento da 4ª. Parcela – 31/05/2016
- Vencimento da 5ª. Parcela - 30/06/2016
- Vencimento da 6ª. Parcela - 30/07/2016

2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

2.1. Profissionais Autônomos; Empresas, inclusive Sociedades de Profissionais e Retenção na Fonte

Parcela	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Mês/Comp.	Jan/16	fev/16	marc/16	abri/16	maio/16	junh/16	julh/16	agos/16	set/16	out//16	nov/16	dez//16
Data Venc.	10/02	10/03	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	10/09	10/10	10/11	10/12	10/01/17

2.2 - ISSQN de espetáculos, shows e similares será recolhido.

a) Por estimativa e antecipado.

b) 48 horas após a realização do evento para os promotores domiciliados em Bela Vista, sujeito à fiscalização pelo setor de Fiscalização Tributária.

3. Taxas - Data de Vencimento

a) Licença para Localização: no ato da concessão da licença

b) Licença para Funcionamento: 29/02/2016, sem acréscimo.

c) Concessão de permissão para exploração dos serviços individual de passageiros até 29 de Fevereiro de 2016 sem acréscimo.

c) Vigilância sanitária: 29/02/2016, sem acréscimo.

e) Licença para Comércio Ambulante, anual: 29/02/2016;

f) Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos: 29/02/2016.

4. O contribuinte poderá que optar pelo pagamento do IPTU/ITU à vista, em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, não havendo, neste caso, desconto do imposto.

5. No pagamento do IPTU/ITU à vista e em parcela única será até 29 de fevereiro de 2016, será concedido desconto de 10% (dez por cento);

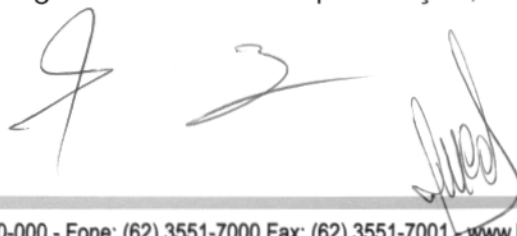
6. Sem prejuízo do previsto na legislação tributária, municipal e a critério da Secretaria de Finanças, o imposto poderá ser pago em parcela única, ou em até em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com acréscimos legais, observando-se:

a) Em caso de parcelamento do imposto, a primeira parcela vence na mesma data em que o contribuinte optar pelo pagamento do imposto em quota única;

b) As demais parcelas terão vencimento trinta dias após o pagamento da primeira parcela que foi objeto do parcelamento concedido;

c) Uma vez parcelado e não pago o imposto na data do vencimento, sobre as parcelas vencidas incidirão juros mora calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, da data do vencimento, além de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária, calculados sobre a parcela em atraso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 07 dias do mês de janeiro de 2016.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Prefeito Municipal



**MILTON PIRES DE JESUS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

